



**DEODÁPOLIS**

Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

OFÍCIO GABIP/Nº139/2026

Deodápolis – MS, 29 de abril de 2026

*Ao Exmo. Senhor*

*Carlos de Lima Neto Junior*

*MD. Presidente do Legislativo Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 065

Em 30 de 04 de 2026

Elie Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS o presente Projeto de Lei Municipal nº 025 de 29 de abril de 2026, em **regime de urgência especial** que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 821/2023, que Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Jean Carlos Silva Gomes

**Prefeito Municipal**

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

**MENSAGEM Nº 025/2026**

Senhor Presidente,

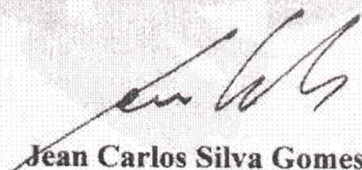
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS o presente Projeto de Lei Municipal nº 025 de 29 de abril de 2026, em regime de Urgência Especial, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 821/2023, que Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências".

A presente alteração se faz necessário para promover adequações necessárias à referida legislação, visando garantir maior eficiência, clareza e adequação às demandas administrativas atuais desta municipalidade.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de abril de 2026.



**Jean Carlos Silva Gomes**

**Prefeito Municipal**

**Gabinete do Prefeito**  
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br  
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro  
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 821/2023, que Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JEAN CARLOS SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado a alínea “e”, do artigo 22 da Lei nº 821/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*e) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente em forma de escala de trabalho definida através de regimento interno publicado no Diário Oficial do Município, ou resolução emitida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA publicado em Diário Oficial do Município.*

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 38 da lei nº 821/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38** Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

*I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;*

*II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;*

*III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;*

*IV – nível médio;*

*V – ter comprovada experiência de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;*

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – não exercer mandato político;

IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, o candidato será submetido a avaliação psicológica, avaliação de noções básicas de direito da criança e adolescente e conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que uma Resolução do CMDCA irá definir a ordem das avaliações e os critérios.

§ 2º O candidato deverá acertar 60% da prova, sendo esta específica em conhecimentos específicos sobre o ECA, a realização da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de avaliação psicológica, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

§ 3º O resultado da prova escrita será publicado, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 4º Vencida a fase de impugnação quanto a prova escrita, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

§ 5º A Comissão Eleitoral publicará resolução informando os critérios para avaliação psicológica, avaliação de noções de direito da criança e adolescente e de conhecimentos específicos do ECA, sendo as avaliações de responsabilidade de uma banca avaliadora, obedecendo critérios definidos através de resolução do CMDCA com a fiscalização do Ministério Público.

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



§6º Em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos casos de vacância, afastamento legal ou insuficiência do número de conselheiros tutelares titulares e suplentes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de profissionais para o exercício das funções do Conselho Tutelar, observados os requisitos legais mínimos exigidos para o cargo.

§7º O processo de escolha para conselheiro tutelar em caráter excepcional nos casos em que o Conselho Tutelar estiver atuando com número inferior de conselheiros ao previsto em lei, e na ausência de suplentes, fica autorizada a contratação imediata para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, em caráter excepcional, seguindo os seguintes critérios:

I - Atendimento aos requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II - Edital de chamamento público;

III - Análise de currículo, com ênfase na experiência profissional e na participação em cursos voltados à área da criança e do adolescente;

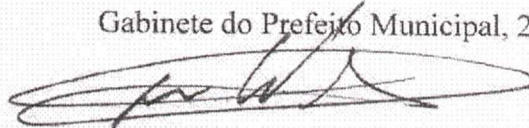
IV - Entrevista psicossocial;

V - Será instituída uma Comissão responsável pela condução do processo, sob fiscalização do Ministério Público.

VI - A pontuação referente à análise de currículo e à entrevista psicossocial será divulgada por meio de edital, sendo utilizada como critério de classificação dos candidatos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de abril de 2026.



**Jean Carlos Silva Gomes**

**Prefeito Municipal**

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

C.I. n°066/2026/SEMAS

Deodápolis/MS, 27 de março de 2026.

**Ao Departamento Jurídico**  
Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS

**Assunto:** Solicitação de alteração dos artigos 22 e 38 da Lei Municipal n° 821/2023.

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste solicitar a análise e adoção das providências necessárias para a alteração dos artigos 22 e 38 da Lei Municipal n° 821, de 2023, conforme esboço de alteração anexo.

A presente solicitação tem por objetivo promover adequações necessárias à referida legislação, visando garantir maior eficiência, clareza e adequação às demandas administrativas atuais desta municipalidade.

Dessa forma, encaminhamos em anexo a minuta contendo as propostas de alteração, para apreciação desse Departamento Jurídico, com vistas à emissão de parecer e posterior prosseguimento dos trâmites legais cabíveis.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente  
HELAYNNE ROSIENNI SANTANA  
Data: 02/04/2026 10:18:05-0300  
Verifique em <https://verificador.dfd.gov.br>

**Helaynne Rosienni Santana Gomes**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
SEMAS - Deodápolis/MS